



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 076, DE 10 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 41, da Lei Municipal n.º 2.690, de 11 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 41. [...]

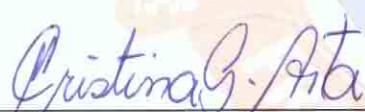
§1º. As horas atividades, previstas no *caput* do presente artigo, são equivalentes a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, e seu cumprimento deverá ser em ambiente escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

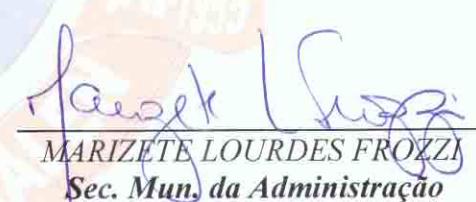
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



MARIA CRISTINA GUBIANI AITA
Sec. Mun. de Educação e Cultura



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS PROTOCOLO
DATA: 10/07/23
HORÁRIO: 11H50 MIN.
 ASSINATURA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 306/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 10 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa alterar o §1º do art. 41, da Lei Municipal n.º 2.690, de 11 de dezembro de 2002.

Inicialmente, vale destacar que a alteração se faz necessária, vez que a hora atividade do professor corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho e deve ser cumprida no ambiente escolar, dentro da hora normal de trabalho, como dispõe o artigo 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, vez que o Município não possui condições de fiscalizar o cumprimento da hora atividade no home office, fora do ambiente escolar.

Cumpre referir, que a mudança é importante, porque se a hora atividade for cumprida fora do ambiente escolar, sem a devida fiscalização do Município, pode configurar jornada de trabalho de atividade extraclasse ou hora extraordinária, passível de indenização pelo Município com adicional de 50%, causando danos ao erário.

A hora atividade correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho é a unidade de tempo destinada aos estudos, planejamento e avaliação do trabalho com alunos, reuniões pedagógicas ou jornadas de formação organizadas pelas Escolas e Coordenadorias de Educação e está prevista na jornada normal de trabalho dos professores do Município, sendo desnecessário cumpri-la fora do ambiente escolar.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente proposição, após sua detida análise, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime ordinário, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br